**ACÓRDÃO Nº 004/2017**

POSSIBILIDADE DE O PROCURADOR DO ESTADO EXERCER A ADVOCACIA PRIVADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. DEFESA DE GESTOR MUNICIPAL. ARTIGO 30, I, DO ESTATUTO DA OAB. INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ADVOCACIA “CONTRA” A FAZENDA PÚBLICA QUE O REMUNERA. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL.

1. O artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, estabelece o impedimento para exercício da advocacia pelos servidores públicos “contra a Fazenda Pública que os remunere”.
2. Hipótese em que o Procurador do Estado exerce, na condição de advogado privado, a defesa de gestor público municipal não se enquadra no impedimento previsto no Estatuto da OAB, pois não representa atuação “contra” a Fazenda Pública Estadual.
3. O Tribunal de Contas Estadual é órgão com assento constitucional e prerrogativas equiparadas aos órgãos do Poder Judiciário, não constituindo a atuação *perante* a Corte de Contas e como advocacia *contra* a Administração Estadual, salvo nos casos em que a discussão envolve recursos estaduais.
4. Não é suficiente a configurar o impedimento a possibilidade de ser aplicada multa ao gestor municipal que seria revertida aos cofres estaduais, visto que não deve haver *interesse* válido da Administração na cominação ou não de multa, apenas na correta aplicação do Direito.
5. Apenas surge o impedimento no momento em que a multa fixada é inscrita em dívida ativa e executada pelo Estado, legitimando-se, a partir de então, o interesse arrecadatório do ente público e passando a existir o impedimento decorrente da atribuição da Procuradoria Geral do Estado para conduzir a execução fiscal correspondente.
6. Não havendo impedimento para atuação, afasta-se a caracterização de infração funcional do Procurador.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 14/06/2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio Oliveira Ramalho, nos autos do Processo Administrativo nº 44471190 (44783636), em que se discutia a possibilidade de o Procurador do Estado exercer a advocacia privada perante o TCES.

Vitória/ES, 16 de junho de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho/PGE**